



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 022/2011 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Francisco Wares Bezerra, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se extraordinariamente na data de 27 de junho de 2011, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº022/2011-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>231/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>FREDERICO BANDEIRA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA (Denunciante) e ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<p><b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARACANÃ E. CLUBE, SR. FCO. FRANCIMAR BARBOSA BARROS TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 243-F DO CBJD E FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, DEIXANDO DE APLICAR A MULTA PECUNIÁRIA POR SER AMADOR, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b></p> <p><b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARACANÃ E. CLUBE, SR. MARCOS VITOR ALMEIDA DE AMORIM TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 243-F DO CBJD E FOI APENADO EM 05 (cinco) PARTIDAS DE SUSPENSÃO INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, DEIXANDO DE APLICAR A MULTA PECUNIÁRIA POR SER AMADOR, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b></p> <p><b>AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARACANÃ E. CLUBE, SR. EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. FOI APENADO AINDA EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. FOI APENADO AINDA A 180 (cento e oitenta dias) DIAS DE</b></p>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §3º DO CBJD SENDO REDUZIDA PARA 90 (noventa) DIAS POR FORÇA DO ART. 157, III, §1º DO CBJD E REDUZIDA PARA 90 (noventa) DIAS POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD E AINDA TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O 243-F DO CBJD E FOI APENADO EM 05 (cinco) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. FINALIZANDO UM TOTAL DE 05 (cinco) PARTIDAS DE SUSPENSÃO E 90 (noventa) DIAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>POR FIM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE MARACANÃ E. CLUBE, SR. FCO. GLEISON ALVES GOMES TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 243-F DO CBJD E FOI APENADO AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 100,00 (cem reais) MAIS 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO MAIS MULTA DE R\$ 50,00 (cinquenta reais).</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 17</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>233/2011</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>MARCONDES PAULO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA (Denunciante) e ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA EQUIPE VERDES MARES E. CLUBE, SR. LEUDENBERG CARNAÚBA RODRIGUES FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 17</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>237/2011</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>MARCONDES PAULO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>PROCURADOR</b>	<b>JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante) e ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FERNANDO COMARU E EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE A. TRAIRIENSE DE F., AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191-III DO CBJD.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE BOA VIAGEM E. CLUBE, SR. JORGE LUIS BRAGA MARTINS TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</b>  <b>AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PREPARADOR FISICO DA EQUIPE BOA VIAGEM E. CLUBE, SR. KELMON BONATTO ABREU DE OLIVEIRA TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>239/2011</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CAIO VALÉRIO FALCÃO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>PAULO VIANA MACIEL (Denunciante) e ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE A. D. DE PACATUBA, AMADOR FOI APENADO AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 200,00 (duzentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191-III C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO MULTA DE R\$100,00 (cem reais).</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 13</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>243/2011</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CAIO VALÉRIO FALCÃO</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante) e ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<b><u>POR UNANIMIDADE DE VOTOS OS AUDITORES CONSIDERAM O DENUNCIADO DESPORTIVAMENTE INIMPUTÁVEL QUE POR FORÇA DO ART. 162 DO CBJD APLICAR-SE-Á AO MESMO ORIENTAÇÃO DE CARÁTER PEDAGÓGICO A SER APLICADA NA PRÓXIMA SESSÃO DE JULGAMENTO FAZENDO-SE ACOMPANHAR NA REFERIDA SESSÃO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL E OU TÉCNICO.</u></b>
CATEGORIA		SUB 13

NÚMERO DO PROCESSO	DO	245/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		PAULO VIANA MACIEL (Denunciante) e ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANY S. CLUB, SR. CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 254-A DO CBJD E FOI APENADO EM 06 (seis) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 03 (três) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANY S. CLUB, SR. ANDERSON RUBENS DE MELO FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, I DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CAUCAIA E. CLUBE, SR. GEILSON PEREIRA DE SOUZA FOI APENADO EM 06 (seis) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, I E II DO CBJD, SENDO REDUZIDA</b>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 03 (três) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CAUCAIA E. CLUBE, AMADOR FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, §2º, C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E 257, §3º TODOS DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE GUARANY S. CLUB, AMADOR FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º DO CBJD.</p> <p>POR FIM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE GUARANY S. CLUB, SR. ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA FOI APENADO EM 06 (seis) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 257, CAPUT DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 03 (três) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 17</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>247/2011</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>MARCONDES PAULO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>CLAUDIO ALESSANDRO MELO FEIJÃO (Denunciante) e ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FERNANDO COMARU</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL CHUTE CERTO, AMADOR FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 211 E 213, I E II, §§§1º, 2º, 3º DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTAÇÃO ANTÔNIO BEZERRA, AMADOR FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 211 E 213, I E II, §§§1º, 2º, 3º DO CBJD.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 13</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>249/2011</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CAIO VALERIO FALCÃO</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>AUTOR DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>CLAUDIO ALESSANDRO MELO FEIJÃO (Denunciante) e ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARACANÃ E. CLUBE, SR. PAULO HENRIQUE DOS PRAZERES BARRETO FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250 DO CBJD.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. PAULO SÉRGIO MARREIRO SOUZA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>SUB 17</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>261/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>CAIO VALERIO FALCÃO</b>
<b>AUTOR DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>CLAUDIO ALESSANDRO MELO FEIJÃO (Denunciante) e ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU E EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. GELSON BARECI COSTA DE ABREU FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CLUBE A. CEARENSE, SR. RAFAEL IRINEU SOUSA FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I, §3º, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b>  <b>AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, AMADORA FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 211 DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>SUB 17</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	263/2011
<b>TIPO</b>		DENÚNCIA
<b>RELATOR</b>		FREDERICO BANDEIRA
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
<b>PROCURADOR</b>		CLAUDIO ALESSANDRO MELO FEIJÃO (Denunciante) e ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Oficiante na sessão).
<b>DEFENSOR</b>		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE A. D. TAUÁ, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADO AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 1.000,00 (hum mil reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191- III, §2º, DO CBJD, SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
<b>CATEGORIA</b>		2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	265/2011
<b>TIPO</b>		DENÚNCIA
<b>RELATOR</b>		MARCONDES PAULO
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
<b>PROCURADOR</b>		CLAUDIO ALESSANDRO MELO FEIJÃO (Denunciante) e ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Oficiante na sessão).
<b>DEFENSOR</b>		FERNANDO COMARU E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. SÃO BENEDITO, SR. LEANDRO RODRIGUES DA SILVA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.  TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE JUAZEIRO E. ESPORTIVOS, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 500,00 (quinhentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191-III, §2º, DO CBJD, SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
<b>CATEGORIA</b>		2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	267/2011
---------------------------	-----------	----------



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. SÃO BENEDITO, SR. STÊNIO MARCOS DA FONSECA S. JÚNIOR FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	269/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O 4º ÁRBITRO DA PARTIDA, SR. FCO. IVAN LOPES DE MATOS JÚNIOR FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 206 DO CBJD.
CATEGORIA	FEMININO

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. FRANCISCO WARES BEZERRA (presidente), FREDERICO BANDEIRA, CAIO VALÉRIO FALCÃO e MARCONDES PAULO. Procurador presente ANDREI BARBOSA DE AGUIAR. Defensores dativos presentes: FERNANDO COMARU e RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 28 DE JUNHO DE 2011.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 28 de JUNHO de 2011. Fortaleza, 28/06/2011.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA DO TJDF-CE